PORTARIA N° 37, de 15.09.2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vida e declaração de inexistência de aposentadoria pelos servidores da Câmara.

A Mesa da Câmara, em exercício de suas atribuições legais, e

considerando o dever-poder da administração pública de adotar medidas para a proteção do erário;

considerando a necessidade de proceder ao controle de eventuais aposentadorias dos servidores do Legislativo Municipal, em decorrência da vacância prevista no art. 36, VIII, da Lei Complementar Municipal nº 1.522/1990;

considerando que os servidores municipais são vinculados ao regime geral da previdência social e que não há nenhuma participação da Câmara nos procedimentos de aposentadoria, de forma a permitir o controle dos atos de concessão;

RESOLVE:

Art. 1º Para manutenção do pagamento de proventos de aposentadoria e de pensões devidos pela Câmara aos servidores inativos e aos pensionistas, é obrigatória a atualização cadastral e comprovação de vida junto à Divisão Administrativa da Câmara, anualmente, mediante:

I – encaminhamento de cópia de comprovante de residência atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante documento de fatura de cobrança de serviço público (água, energia, telefone ou similar) ou declaração do próprio servidor; e

II – comparecimento pessoal do beneficiário à sede da Câmara ou mediante meios eletrônicos de comunicação de videoconferência, que garantam a certificação da prova de vida.

§ 1º A prova de vida na forma do inciso II deste artigo será lavrada em declaração assinada pelo servidor inativo ou pensionista no ato de comparecimento ou mediante certidão assinada pelo servidor responsável pelo procedimento de verificação quando adotados os recursos de videoconferência.

§ 2º Na impossibilidade justificada de atendimento ao disposto no art. 1º, inciso II, a Divisão Administrativa adotará outros procedimentos aptos a certificar a prova de vida, inclusive visita *in loco.*

Art. 2º Os servidores ativos deverão prestar declaração anual de sua condição de não aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social ou de que a aposentadoria não decorre do cargo efetivo na Câmara e não é incompatível com as regras de acumulação de cargo público.

§ 1º A declaração de que trata o *caput* incluirá a obrigação do declarante em informar à Câmara, de forma imediata, a mudança da condição para aposentado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos legais.

§ 2º A existência de aposentadoria nas hipóteses de acumulação lícita de cargo público exige a apresentação de documentação comprobatória de que a inatividade não decorre do cargo efetivo exercido na Câmara.

Art. 3º A comprovação de vida e a apresentação da declaração de não aposentado deverão ser realizadas no mês de janeiro de cada ano, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 15 de setembro de 2021.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa - Presidente

Wellerson Mayrink de Paula - Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior - Secretário